



Ofício nº. 229/2019 – OSM/OP

Maringá, 26 de setembro de 2019

Excelentíssimo Sr. Prefeito
Ulisses de Jesus Maia Kotsifas;

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da sociedade no controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (Acesso à Informação), art. 10, representada neste ato por sua Presidente, que ao final subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar **IMPUGNAÇÃO** do **Pregão Presencial n.º. 226/2019 - Processo n. 2206/2019**, nos termos seguintes:

1) DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Trata-se de licitação que se destina *“Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO para o restauro, instalação, manutenção durante o evento, desinstalação e armazenagem dos Pacotes de presentes e dos Anjos Iluminados, AQUISIÇÃO com prestação de serviços de instalação, manutenção, desmontagem e armazenagem de Árvore de Natal, laços para os pacotes de presentes, e caixa de acrílico conforme descritivo técnico integrante deste edital, para o evento Natal 2019 denominado “Maringá Encantada – Um Natal de luz e emoção”, que acontecerá durante o período de 15 de novembro de 2019 a 19 de janeiro de 2020, em Maringá e nos Distritos de Iguatemi e Floriano, por solicitação da Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico – SEIDE”*. A abertura dos envelopes está marcada para o dia 01/10/2019, às 08h45min e a licitação será do tipo menor preço por lote. Foram previstos quatro lotes e o valor máximo total previsto para esta licitação foi de R\$ 381.240,00.

Passamos a exposição dos pontos inconsistentes desta licitação que impedem que o Pregão n.º 226/2019 tenha prosseguimento.



2) DA ANÁLISE DOS LOTES

• Lote 01 – CONJUNTO DE PRESENTES

Valor Máximo do Lote 01: R\$ 95.240,00 (noventa e cinco mil, duzentos e quarenta reais).

Item	Cód.	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total	Valor Unitário Proposto	Valor Total Proposto
1	962	1	UND	Prestação de serviços, conforme especificação.	R\$65.000,00	R\$65.000,00		
2	263463	21	UND	Laço tridimensional P, conforme especificação.	R\$380,95	R\$ 7.999,95		
3	263464	21	UND	Laço tridimensional M, conforme especificação.	R\$476,19	R\$ 9.999,99		
4	263465	21	UND	Laço tridimensional G, conforme especificação.	R\$582,86	R\$12.240,06		
VALOR TOTAL PROPOSTO PARA O LOTE 1.....							R\$	

No item 01 foram previstos os serviços de manutenção e restauro, instalação, manutenção durante o período do evento, desinstalação e armazenagem dos seguintes elementos:

- 21 (vinte e um) pacotes de presente P em madeira (0,50 m comprimento x 0,50 largura x 0,80 m comprimento);
- 21 (vinte e um) pacotes de presente M em madeira (1,00 m diâmetro x 1,00 m altura);
- 21 (vinte e um) pacotes de presente G em madeira (1,50 m comprimento x 1,50 largura x 1,50 m comprimento);
- 84 (oitenta e quatro) refletores branco;
- 84 (oitenta e quatro) caixas metálicas de proteção para os refletores.

Vê-se, portanto, que são tipos de serviços distintos e pelo menos em relação a restauração, a instalação e a manutenção durante todo o período do evento, deveriam ter sido previstos os custos unitários.



No entanto a prestação de serviço foi prevista, conforme item 01, no valor total de R\$ 65.000,00 sem ser possível saber como esse preço foi composto.

Ademais, nos itens 2, 3 e 4 foi prevista a compra dos laços dos presentes P, M e G. Pretendendo a Prefeitura substituir todos os laços de todos os presentes que possui (21 de cada tamanho). Ocorre que, novamente há a previsão de prestação de serviço de manutenção durante todo o período do evento, previstas juntamente com a compra destes laços.

Há que se dizer, também, que existe obscuridade no edital com relação aos materiais para o restauro e manutenção dos itens, eis que o item 20.3 das observações gerais do termo de referência dispõe que para a manutenção do Lote 01 – Item 01 a “contratada deverá agendar e solicitar via ofício para o fiscal de contrato contendo o descritivo do material necessário, a quantidade e a destinação do mesmo, bem como um relatório fotográfico comprovando a avaria do material existente”, enquanto o item 20.20 dispõe que “todo e qualquer material que não conste na lista de materiais com os dizeres “que serão disponibilizados pelo Município” e seja necessário para instalação, manutenção ou fixação fica sob inteira responsabilidade da empresa. No descritivo do Item 01 do Lote 01, contudo, não há previsão de material a ser fornecido para a manutenção, constando apenas os próprios enfeites. Assim, temos que, ao citar o Item 01 do Lote 01 ao falar da solicitação de materiais para o restauro, criou-se uma ambiguidade, de forma que o fornecedor não poderá compreender com clareza de quem será a responsabilidade pelo fornecimento do material para manutenção e restauro dos itens.

• Lote 02 – ANJOS ILUMINADOS

Valor Máximo do Lote 02: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

Item	Cód.	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total	Valor Unitário Proposto	Valor Total Proposto
1	962	1	UND	Prestação de serviços, conforme especificação.	R\$24.000,00	R\$24.000,00		
VALOR TOTAL PROPOSTO PARA O LOTE 2.....							R\$	



Neste lote o único item se destina a prestação de serviços a serem realizadas nos seguintes objetos:

- 12 (doze) armações metálicas tridimensionais em formato de anjo com trombeta com dimensões aproximadas de 4 m de altura e 2 m de largura;
- Mangueira de LED branca;
- Cordão blindado de LED branco.

Ocorre que, novamente, não são descritos os serviços de manutenção e restauro, instalação, manutenção durante o período do evento, desinstalação e armazenagem, sem qualquer apresentação dos custos unitários, ainda se se tratem de serviços de natureza distinta, como é o caso da restauração e instalação, por exemplo, que são totalmente autônomos entre si.

Também chama a atenção o fato de que não existem parâmetros mínimos para que a empresa possa avaliar qual seria o valor do restauro, visto que não conhece os enfeites **e não sabe qual a metragem de mangueiras de LED ou mesmo de cordão blindado que eles possuem e que precisariam ser testados e depois restaurados**. Isso porque o Memorial Descritivo dispõe da seguinte forma: *"As redes de pisca deverão ser retiradas, testadas e disponibilizadas para a prefeitura. As mangueiras de LED deverão ser testadas e reutilizadas quando ainda apresentarem condições de uso."* (fls. 37 do edital), de forma que a empresa não sabe se precisará trocar um ou cem metros de LED, quantos funcionários e quantas horas serão necessárias para prestar o serviço.

É impossível que a empresa apresente cotação consistente para a restauração de algo que não conhece e que não possui qualquer projeto sobre as quantidades e sobre os elementos que precisarão efetivamente serem restaurados. Falta, portanto, informação essencial que impede que os orçamentos conseguidos sem estas informações sejam considerados consistentes a fim de embasar o preço máximo do edital de licitação e prejudica sobremaneira a participação das empresas e conseqüentemente que se alcance a proposta mais vantajosa para o município.



• Lote 03 - ÁRVORE DE NATAL

Valor Máximo do Lote 03: R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais).

Item	Cód.	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total	Valor Unitário Proposto	Valor Total Proposto
1	252234	1	UND	Aquisição Árvore de natal, conforme especificação.	R\$195.000,00	R\$195.000,00		
2	962	1	UND	Prestação de serviço, conforme especificação.	R\$40.000,00	R\$40.000,00		
VALOR TOTAL PROPOSTO PARA O LOTE 3.....							R\$	

Neste caso foi prevista a compra de árvore de natal (item 01) e também prestações de serviços relativas à instalação, manutenção durante o período do evento, desinstalação e armazenagem (item 02).

No item 02, portanto, há novamente a previsão de vários tipos de serviços sem a discriminação dos custos unitários, não sendo possível saber, dentro do preço de R\$ 40.000,00 que valor corresponde a cada tipo de serviço a ser realizado.

• Lote 04 - CAIXA DOS DESEJOS

Valor Máximo do Lote 04: R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Item	Cód.	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total	Valor Unitário Proposto	Valor Total Proposto
1	263767	1	UND	Aquisição Caixa dos desejos, conforme especificação.	R\$21.000,00	R\$21.000,00		
2	962	1	UND	Prestação de serviço, conforme especificação.	R\$6.000,00	R\$6.000,00		
VALOR TOTAL PROPOSTO PARA O LOTE 4.....							R\$	

Neste lote, além da aquisição de uma caixa de acrílico (item 01), o item 02 previu a prestação de serviços, porém, novamente, existem diversos serviços previstos neste item sem a discriminação dos custos unitários. Seriam os



serviços de instalação, manutenção durante todo o período do evento, desinstalação e armazenagem.

Notou-se que foram feitas pesquisas de preços para a compra da caixa de acrílico com empresas que não são do ramo de atividade pertinente, vez que tratam-se de empresas que deram orçamentos para os outros lotes desta licitação, e conforme pesquisas do CNPJ no site da Receita Federal, não são do ramo de produção de materiais acrílicos. Ocorre que a caixa de acrílico não pode ser vista como elemento decorativo, por ser muito específica, trata-se de bem que apenas poderá ser feito com empresa especializada do ramo, tanto que foi prevista em lote próprio.

Relembra-se que a produção de uma caixa de acrílico não é atividade inerente à empresas especializadas em decoração de natal e/ou eventos, visto que a confecção da caixa em si não tem nenhuma relação com o elemento artístico. Assim, verificou-se que estas empresas apresentaram cotações de preços para um produto que não dominam tecnicamente sendo que, verificou-se em contato com empresas do ramo, que o descritivo está incompleto sobre característica essencial, qual seja, a espessura do acrílico, não sendo possível compreender como as empresas puderam apresentar orçamentos.

Sobre a obrigatoriedade de apresentação clara do objeto a ser licitado menciona-se o artigo 40, inciso I da Lei n. 8.666/1993:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

Salientando-se que descrição sucinta não pode ser confundida com descrição incompleta, mencionando sobre isso Marçal Justen Filho:

*A descrição do objeto da licitação contida no edital não pode deixar margem a qualquer dúvida nem admite complementação a posteriori. Entre a opção de uma descrição sucinta e uma descrição minuciosa, não pode haver dúvida para a Administração Pública: **tem de escolher a descrição completa e minuciosa. Certamente, a descrição deve ser clara. No caso, "sucinto" não é sinônimo de "obscuro".** Se a descrição do objeto da licitação não for completa e perfeita, haverá nulidade, nos termos adiante apontados.*



Anota-se que o ato convocatório deve descrever o objeto de modo sumário e preciso.

A sumariedade não significa que possam ser omitidas do edital (no seu corpo e nos anexos) as informações detalhadas e minuciosas relativamente à futura contratação, de modo que o particular tenha condições de identificar o seu interesse em participar do certame e, mais ainda, elaborar a proposta de acordo com as exigências da Administração¹. (grifou-se)

Chama a atenção que todas as empresas que apresentaram orçamentos para o PP n.º 226/2019 tenham apresentado valores sem mencionar qual a espessura do acrílico que estariam cotando, e a Prefeitura, enquanto maior interessada em conseguir uma licitação vantajosa ao município, tenha aceitado orçamentos com informações insuficientes.

Isso reflete na discrepância dos valores que foram dos orçamentos que foram feitos na fase interna da licitação, conforme será demonstrado adiante.

3) DA AUSÊNCIA DE CUSTOS UNITÁRIOS

Da análise, verificou-se que nos quatro lotes foi prevista a prestação de serviços de instalação, manutenção diária durante o período do evento, desinstalação e armazenagem, sendo que nos lotes 01 e 02 ainda constou o serviço de restauração. Ocorre que todos estes serviços foram previstos em um único item, sem a discriminação dos custos unitários. Assim, não foram discriminados os valores unitários referentes a prestação de serviços distintas entre si, ainda quando se tratam de valores discrimináveis individualmente, pela natureza do serviço.

Assim, o valor de muitos itens se refere ao valor global de serviços ou objetos que poderiam, por sua natureza, ter sido discriminados individualmente, de modo que o formato em que se encontra a licitação **não está de acordo com a legislação no que tange a necessidade expressa de apresentação dos custos unitários.**

Neste íterim, é imperioso lembrar que, ao tratar do conteúdo do instrumento convocatório e das informações que devem obrigatoriamente constar nesse documento, a Lei nº 8.666/93 grava expressamente a necessidade

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 16º Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 2014. Pg. 709.



de o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e **preços unitários ser um dos “anexos do edital, dele fazendo parte integrante”** (art. 40, § 2º, II):

§ 2º Constituem **anexos do edital**, dele fazendo parte integrante:

(...)

II - **orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários**; (grifou-se)

Sobre a planilha de custos unitários, o Ilustre Jurista Marçal Justen Filho preleciona que:

É dever jurídico da Administração Pública elaborar a planilha mais consistente possível. Isso significa a necessidade de **estimar todos os itens de custos**, tomar em vista **todas as despesas diretas e indiretas** e atingir um resultado que seja respaldado por informações objetivas.² (grifou-se)

E essa exigência legal de elaboração da planilha de custos unitários não é mera formalidade, pois a sua ausência poderá gerar muitos problemas de ordem prática, conforme também ensina Marçal Justen Filho:

A obrigatoriedade da formulação de estimativas quanto aos custos necessários à execução do objeto destina-se a satisfazer várias finalidades.

Em primeiro lugar, trata-se de **assegurar a seriedade do planejamento administrativo**. Se a Administração desconhecer os custos, será inviável programar a execução do objeto. [...]

Depois, a Administração **não disporá de condições para avaliar a seriedade das propostas apresentadas**. Será **inviável identificar as ofertas despropositadas e destituídas de consistência**. A Administração correrá o risco de contratar com um licitante destituído das condições mínimas de executar o objeto.

Ainda sob o prisma da avaliação das propostas, a existência de uma planilha de custos – **a qual deverá balizar a proposta apresentada pelo licitante** – permite à Administração identificar os próprios equívocos.³ (grifou-se)

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16ª Ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 191.

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16ª Ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 190 e 191.



Importante mencionar, ainda, que a discriminação dos custos unitários, ademais de imperativo legal, também se reflete na possibilidade e efetividade de controle do contrato oriundo da licitação. Em relação ao controle externo e social, a discriminação dos custos unitários é imprescindível para que possa ser feita a verificação do preço que a Administração pretende pagar em comparação com os valores de mercado. Já no que tange ao controle interno e fiscalização do contrato por parte do fiscal do contrato, a discriminação dos custos unitários irá propiciar segurança e assertividade na eventual necessidade de desconto de serviços que não forem executados (além das penalidades previstas no contrato), visto que o valor poderá ser calculado sobre o preço da prestação de serviços específica que não tenha sido cumprida, não havendo margem, neste caso, para discussões.

Menciona-se neste sentido o acórdão n.º Acórdão 792/2008-Plenário do Tribunal de Contas da União, que ressalta a imprescindibilidade e importância da discriminação dos custos unitários, nos seguintes termos:

A mencionada ausência de planilhas orçamentárias detalhadas, a par de violar disposições legais, **impede a formação de juízo crítico sobre a adequação do preço estimado pela Manaus Energia àquele que é praticado no mercado.** Ademais, essa ausência impossibilita prever com acuidade o volume de recursos orçamentários que serão necessários. Finalmente, cabe ressaltar que **a ausência dessas planilhas tem sido reiteradamente considerada por esta Corte de Contas como uma irregularidade grave, uma vez que a exigência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição dos custos unitários possui importância capital para a escolha da proposta mais vantajosa.** Essa exigência é complementada pelo disposto no inciso X do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 [...]. (TCU – acórdão 792/2008-Plenário, Min. Rel. BENJAMIN ZYMLER, data da sessão: 30/04/2008) (grifou-se)

Vê-se que foi mencionado que o TCU tem posicionamento firme no sentido de não tolerar a ausência de apresentação de custos unitários.

4) DAS DEMAIS INCONSISTÊNCIAS DO EDITAL

Além da ausência de apresentação de custos unitários, analisando os orçamentos constantes no processo n.º 2206/2019 verificou-se que existe muita variação entre eles, chegando a diferenças de até 900%. Vejamos:



Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição	FLUSH PRODUÇÕES E EVENTOS	ANGELA MOLINA	IARA DOLORES BURG	Varição %
1	1	1	UND	Prestação de serviços, conforme especificação.	65.000,00	68.600,00	88.350,00	36%
1	2	21	UND	Laço tridimensional P, conforme especificação.	21.000,00	8.000,00	20.300,00	163%
1	3	21	UND	Laço tridimensional M, conforme especificação.	31.500,00	10.000,00	25.750,00	215%
1	4	21	UND	Laço tridimensional G, conforme especificação.	42.000,00	12.240,00	31.470,00	243%
2	1	1	UND	Prestação de Serviços, conforme especificação.	240.000,00	24.000,00	46.500,00	900%
3	1	1	UND	Aquisição Árvore de Natal grande, conforme especificação.	415.000,00	195.000,00	195.000,00	113%
3	2	1	UND	Prestação de Serviços, conforme especificação.	215.000,00	40.000,00	40.000,00	438%
4	1	1	UND	Aquisição de Caixa dos desejos, conforme especificação.	21.000,00	40.000,00	21.000,00	90%
4	2	1	UND	Prestação de Serviços, conforme especificação.	6.000,00	14.000,00	9.500,00	133%
TOTAL					1.056.500,00	411.840,00	477.870,00	157%

Sobre a tabela e a coleta de orçamentos é necessário pontuar algumas observações importantes que demonstram irregularidades graves:

- Considerando que não houve análise pelas empresas dos objetos in loco e que também não há qualquer projeto dentro do processo demonstrando as metragens dos materiais elétricos ou quais os estados dos enfeites e o que cada um necessitaria para seu pleno funcionamento, é incompreensível **como as empresas puderam apresentar cotações de preços para aqueles itens que necessitavam de restauração** (lotes 01 e 02).

A restauração é serviço que depende totalmente do conhecimento prévio da condição dos enfeites e/ou do que necessitaria ser restaurado, pois o tipo de serviço a ser feito irá impactar diretamente no preço da empresa. Sem essas informações nos autos, fica evidente a falta de planejamento e a total inconsistência dos orçamentos feitos pela PMM.

Vê-se, inclusive, que o serviço que mais apresentou discrepância entre os orçamentos, chegando até 900%, foi o item 01 do lote 02 que é justamente aquele destinado à prestações de serviço a serem realizadas nos anjos de metal, sendo que o item engloba vários serviços, dentre eles a restauração, não contendo a previsão dos custos unitários destes serviços;

- Destaca-se que quando a Prefeitura se depara com preços substancialmente discrepantes em suas pesquisas, é necessário que sejam realizadas averiguações adicionais e complementares, a fim de se obter efetivamente o valor de mercado. Porém, essa postura não pôde ser verificada nos autos. A finalidade da licitação



é alcançar a proposta mais vantajosa para a administração (art. 3º, L. 8.666/93) e para que isso ocorra, dentre muitos fatores, é imprescindível que a pesquisa de preços seja consistente.

Cabe mencionar que, para possuir uma pesquisa de preços adequada, dentro da legalidade e atendendo adequadamente ao **Princípio da Transparência**, caberia a Administração, neste caso específico, possuir uma postura ativa no sentido de compreender a discrepância e afastar aqueles orçamentos que não estejam adequados aos serviços que se pretende contratar. Porém o problema reside no fato de que nem a própria Prefeitura sabe exatamente o que está contratando, visto que não há informações sobre o que deverá ser restaurado.

Assim, a preocupação do OSM neste ponto, é a análise crítica dos orçamentos, já que apenas com esta criteriosa análise destes documentos essenciais ao procedimento licitatório poderá se falar em bom e adequado planejamento da licitação e será possível à Administração adquirir o objeto pretendido que atenda integralmente as suas necessidades.

Portanto, este é um **ponto muito importante do planejamento da licitação e que está totalmente obscuro neste edital**, podendo levar a Prefeitura a uma contratação não vantajosa para o Município e demonstrando claramente a **existência de falha no planejamento da licitação**;

- Essa ausência de planejamento pode ser verificada na caixa de acrílico (Lote 04) em relação a qual o OSM não conseguiu realizar orçamentos por faltar informações imprescindíveis. Principalmente em relação à espessura do material.

Expõe-se da seguinte maneira porque o OSM tentou realizar pesquisas de preços com empresas técnicas que produzem materiais de acrílico e estas empresas informaram que precisam saber qual a espessura do acrílico para fazer a cotação de preços, visto que isso influencia no preço. Contudo não foi possível localizar esta informação no edital.

Causou, inclusive, surpresa nos fornecedores as dimensões proposta para a caixa, visto que seria de difícil a logística de transporte, especialmente devido ao peso que uma caixa nestas



dimensões possui. Ademais, também causou confusão em relação à parte do descritivo que menciona "2 (dois) frisos abertos (figura 02) com 15 cm de comprimento e 5 mm de espessura em cada face a uma altura de 1 m do chão" (fls. 39 do edital), visto que alguns fornecedores entenderam que a espessura de 5mm seria referente também à espessura da caixa de acrílico. E neste caso, alegaram que não seria possível fazer uma caixa de acrílico das dimensões propostas com tal espessura. Segundo os fornecedores a espessura mínima para uma caixa das dimensões previstas no descritivo do item 01 do lote 04 do edital seria de 10mm. Vejamos e-mail encaminhado por empresa do ramo:

Por motivos de desproporcionalidade nas dimensões da peça , não é recomendável a execução da mesma seguindo as especificações descritas.

Para que seja possível e mais viável a execução da peça em acrílico, o ideal seria fazer uma ou mais caixas menores, usando material adequado, com espessura compatível para o tamanho da peça. Outra observação importante a se fazer é sobre a manutenção da peça: na maioria dos casos não é possível a troca ou reparo de apenas uma das partes da peça, sendo necessário a substituição de toda a peça.

Qualquer dúvida estou a disposição.

Att,

Portanto, a PMM deixou de fazer previsão adequada das características da caixa que pretendia adquirir, e as empresas contatadas, mesmo assim, apresentaram orçamento sem esta característica essencial.

Tudo isso indica que o orçamento para este item não é consistente e não pode ser aceito para embasar o preço máximo da licitação. Especialmente, como dito, porque está ausente o descritivo completo do objeto e ainda verificou-se discrepância dos orçamentos apresentados.



5) CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que:

- Se trata de licitação que prevê o gasto de R\$ 381.240,00, dinheiro este que é público e que pertence a todos os cidadãos maringaenses, devendo ser aplicado da forma responsável, eficiente e mais transparente possível;
- A caixa de acrílico não possui descritivo completo, impossibilitando a cotação de preços e mesmo assim a PMM considerou os orçamentos realizados como válidos, até mesmo de empresas que não são do ramo, sendo que nenhum deles mencionou a espessura do acrílico;
- Existem problemas relativos à discriminação dos custos unitários dos serviços, vez que podem ser melhor discriminados, com a apresentação de valores unitários para aqueles serviços que por sua natureza, apresentem valores próprios discrimináveis;
- Os orçamentos não podem ser considerados como válidos, pois não tiveram como base dados e informações objetivas sobre as necessidades da PMM referentes à restauração dos objetos (há obscuridade nos descritivos e não se sabe quantos objetos necessitam de restauração e que tipo ou qual o grau de restauração cada um necessita);
- Toda a ausência de informação ou informação incompleta resultou numa grande discrepância entre os orçamentos, o que foi ignorado pela PMM;
- A ausência destas informações no processo do PP n.º 226/2019 é resultado de um planejamento deficiente da licitação o que resulta no descumprimento da lei, que é expressa em impor que o Termo de Referência seja completo com todas as informações necessárias para a execução do serviço.



O OSM vem, por meio deste, **pedir a IMPUGNAÇÃO do edital de Pregão Presencial n.º 226/2019**, tendo em vista que pelo que foi demonstrado esta licitação não pode prosperar por não ter sido feita com base em um planejamento adequado, não estando, portanto, apta a alcançar a proposta mais vantajosa, eficiente e econômica ao município.

Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários. Destacando-se que o prazo para resposta é de 24 horas.

Atenciosamente,

Giuliana Pinheiro Lenza
Presidente OSM